

**LEI Nº 844, DE 21 DE JUNHO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 527

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

\* Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à União, com vinculação de receitas, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal - CEF, para financiamento do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros - PNAFE, no valor de R\$ 20.142.000,00 (vinte milhões, cento e quarenta e dois mil reais).”

\* Art. 1º. Com redação determinada por força do art. 1º. da Lei nº 877, de 6/12/96.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 21 dias do mês de junho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado